



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

## **Estado de São Paulo**

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000  
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

**LEI N.º 690/97**

**DE 17 DE ABRIL DE 1997.**

***“DISPÕES SOBRE: A COLOCAÇÃO DE CAIXAS  
RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS.***

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Os prédios residenciais, comerciais, industriais ou de qualquer natureza, construídos na jurisdição do Município, são obrigados a possuírem **CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS**, visando o melhor serviço pôr parte dos Correios e Telégrafos locais.

§ 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei e, facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

§ 2º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências deverão constar no Projeto de Arquitetura, o qual receberá aprovação por parte da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O não cumprimento da presente norma, ensejará à rejeição prévia do “Projeto” e, na negativa de Habite-se.

§ 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de 20 (vinte) U. F. M. - Unidade Fiscal do Município, a ser vertida aos cofres municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
**Estado de São Paulo**

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - Fone:(018) 277-1121 - CEP: 19250-000  
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

**ARTIGO 2º** - Ficam revogadas todas as disposições em  
contrário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Sandovalina, 17 de Abril de 1997.



**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.



**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**